

Art. 3º São objetivos específicos do Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho, sem prejuízo de outros compatíveis com a sua natureza:

I - ampliar o acesso à Justiça, com a mobilização de recursos tecnológicos;

II - utilizar a tecnologia para busca de eficiência e economicidade no funcionamento da Justiça do Trabalho;

III - otimizar o uso de recursos públicos e força de trabalho vinculados ao desenvolvimento de soluções em tecnologia da informação e comunicação;

IV - fortalecer a coordenação centralizada no Conselho Superior da Justiça do Trabalho e a articulação colaborativa entre as áreas de tecnologia da informação e comunicação dos Tribunais Regionais do Trabalho;

V - prevenir e dirimir a redundância de soluções não compartilhadas e concorrentes entre os Tribunais Regionais do Trabalho;

VI - desenvolver ações formativas, de esclarecimento e de mobilização, voltadas à valorização do uso da tecnologia no funcionamento da Justiça do Trabalho.

Art. 4º O alcance dos objetivos geral e específicos deverá observar os seguintes eixos de trabalho:

I - Estratégia de desenvolvimento de capacidades e disseminação nacional do sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe;

II - Estudos, metodologias e ações para o fortalecimento das políticas de transformação digital; e

III - Gerenciamento eficiente do Programa.

Art. 5º A gestão executiva do Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho será exercida pelo Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 1º Os projetos de inovação tecnológica a serem desenvolvidos pelos Tribunais Regionais do Trabalho deverão ser previamente submetidos ao Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, observado o normativo próprio.

§ 2º A proposta de desenvolvimento e de compartilhamento de solução de tecnologia de quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho em cooperação com órgão externo deverá ser submetida à Presidência do CSJT.

§ 3º O desenvolvimento e compartilhamento de solução de tecnologia de quaisquer órgãos da Justiça do Trabalho em cooperação com órgão externo será registrado em Termo de Cooperação no qual o Conselho Superior do Trabalho figurará como parte.

Art. 6º O portfólio de projetos, de ações e de soluções integrantes do Programa Justiça 4.0 na Justiça do Trabalho será divulgado no sítio do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 7º As iniciativas que integram o Programa deverão obedecer aos padrões de interface e de identidade visual estabelecidos pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 8º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 9º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 11 de junho de 2021.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

**LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO**  
Ministro Vice-Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

## **ATO CONJUNTO TST.CSJT.CGJT Nº 31, DE 4 DE AGOSTO DE 2021**

Estabelece diretrizes para a emissão de ordens judiciais dirigidas à Microsoft Corporation por parte de magistrados da Justiça do Trabalho, envolvendo a solicitação de informações de dados armazenados.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, e o CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando o disposto no artigo 5º, LV da Constituição Federal, que assegura aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos

acusados em geral o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, e que a solicitação de informações, com a observância do meio disponibilizado para tanto pelas empresas detentoras de registros digitais promove menor ônus para a movimentação da estrutura do Poder Judiciário, bem como tende a evitar conflitos decorrentes do cumprimento de ordens judiciais,

considerando o disposto no art. 765 da CLT, que assegura a amplitude dos poderes instrutórios aos magistrados da Justiça do Trabalho, ao estabelecer a "ampla liberdade na direção do processo";

considerando o disposto no art. 1º, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual estabelece a competência para "disciplina e orientação da administração da Justiça do Trabalho";

considerando a ampla utilização de recursos tecnológicos como meio de comunicação, viabilizando a disponibilização de registros digitais decorrentes de interações telemáticas, os quais geram fontes de informações passíveis de utilização em processos judiciais para a busca da veracidade de fatos;

considerando o Ato Conjunto TST.CSJT.GP.GVP.CGJT Nº 6/2021, que Regulamenta o Programa Justiça 4.0 no âmbito da Justiça do Trabalho com o objetivo geral de desenvolver estratégias, estudos, metodologias e ações com foco na promoção da inovação e transformação digital para ampliação do acesso à Justiça e promoção da eficiência na prestação jurisdicional e dos serviços administrativos que a apoiam;

considerando o investimento operacional e orçamentário que vem sendo realizado pela Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na formação, respectivamente, de magistrados e servidores que atuam no auxílio a magistrados, para a compreensão da produção de provas judiciais por meios digitais;

considerando os esforços institucionais por parte da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho na interlocução com as empresas responsáveis pelo fornecimento de dados armazenados em decorrência do uso de meios de comunicação telemática e guarda de registros digitais;

considerando o comunicado dirigido à Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho por parte da Microsoft Corporation, informando a disponibilização aos magistrados da Justiça do Trabalho da plataforma digital "LE Portal", voltada ao processamento de solicitações estabelecidas em ordens judiciais;

#### **R E S O L V E M:**

Art. 1º As ordens judiciais emitidas por magistrados da Justiça do Trabalho dirigidas à Microsoft Corporation, voltadas à solicitação de dados armazenados, deverão ser encaminhadas com a utilização da plataforma "LE Portal", disponível no endereço <https://leportal.microsoft.com>.

Parágrafo único. Os magistrados da Justiça do Trabalho ao utilizarem a plataforma prevista no caput deverão observar os procedimentos estabelecidos para o seu funcionamento, prestando as informações necessárias ao processamento da solicitação.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

**MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI**  
Ministra Presidente

**ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA**  
Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

#### **Ato da Presidência CSJT** **ATO CSJT.GP.SG Nº 68/2021**

Altera a Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, que dispõe sobre a atualização de dados cadastrais dos magistrados e servidores aposentados e dos pensionistas da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, para prever a prova de vida digital, e dá outras providências.

A PRESIDENTE do CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando a previsão da atualização cadastral por meio de aplicativo móvel na Instrução Normativa nº 45, de 15 de junho de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia;

considerando o projeto da prova de vida digital, lançado pelo Ministério da Economia, que utiliza o aplicativo móvel Meu gov.br,

**R E S O L V E**, ad referendum,

Art. 1º A Resolução CSJT nº 273, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A atualização cadastral será realizada anualmente como condição necessária para a continuidade do recebimento dos proventos,